



**Lei Municipal nº 856/2020**

*Altera os artigos 3º, 5º, 6º e 8º da Lei 455/2007 – que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Cultura de Lajes/RN, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura têm suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele Sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 455/2007, de 26 de Novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 13 (treze) membros, sendo 05 (cinco) representantes da administração pública municipal, 01 (um) representante do legislativo e 07 (sete) representantes da sociedade artístico e cultural lajense, com a seguinte composição:*

*I - Secretário Municipal de Educação e Cultura;*

*II - Coordenador Administrativo de Cultura;*

*III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;*

*V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;*

*VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;*

*VII - 01 (um) representante da Casa de Cultura Popular;*

*VIII - 01 (um) representante de Associações e Fundações que trabalham a cultura no nosso município;*

*IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*X - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores;*

*XI - 01 (um) representante da Sociedade Artístico e Cultural de Teatros e Danças;*

*XII - 01 (um) representante da Sociedade Artístico e Cultural da Música;*



XIII - 01 (um) representante da Sociedade Artístico e Cultural de Artesanato.”

§ 1º - A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 455/2007, de 26 de Novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Coordenador Administrativo de Cultura comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos com reeleição.”*

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

**Art. 3º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 455/2007, de 26 de Novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:


*“Art. 6º O Conselho será presidido pelo Coordenador Administrativo de Cultura, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.”*

**Art. 4º** - O art. 8º da Lei Municipal nº 455/2007, de 26 de Novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:


*“Art. 8º - O Conselho terá sede na Casa dos Conselhos, situado na praça Januário Cabral, e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.”*

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Julho de 2020**

  
José Marques Fernandes  
Prefeito Municipal

ATESTO QUE A LEI Nº 856/2020  
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MÊS 03/08/20

  
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito  
CPF: 150.924.964-87  
13/07/2020